

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 117, ¹ de 2012 (nº 7.330, de 2010 na Casa de origem)

Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008	Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2012
	Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 9º da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito ao Banco Central da República Argentina, até o limite de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moedas Locais (SML).	"Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a abrir crédito aos Bancos Centrais da República Argentina e do Uruguai, sob a forma de margem de contingência reciprocamente concedida no âmbito do Sistema de Pagamentos em Moeda Local – SML, observados os seguintes limites:
	I – Banco Central da República Argentina: até o montante de cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e
	II – Banco Central do Uruguai: até o montante de quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.
Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no caput obedecerá à disciplina contida em convênio bilateral entre os dois bancos centrais.	Parágrafo único. O funcionamento da margem de contingência referida no caput obedecerá à disciplina contida em convênios bilaterais entre o Banco Central do Brasil e os Bancos Centrais da Argentina e do Uruguai."(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.